

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 29/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO



Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

23/10/2023 16:32



Excelentíssimo Senhor Pregoeiro, bom dia!



Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2023:

Questionamento 01: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a TRE-PE, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02: Como o objeto da licitação é a "Contratação de subscrição de softwares de virtualização da suite VMWare por 36 meses", entendemos que será faturado com Nota Fiscal de Serviço. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03: Encontramos base legal para fundamentar o referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressen-te-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 29/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

"Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação."

(TCU, Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

Entendemos com base no entendimento do TCU, que uma participante da licitação matriz e/ou filial pode se valer dos atestados da Matriz e/ou das Filiais para comprovação de capacidade técnica. Nosso entendimento está correto?

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Taciane Rôde



Boa Tarde!!

Caro pretenso licitante DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

em acréscimo ao email encaminhado às 09h57 de hoje, informo que a Unidade Financeira assim se pronunciou sobre os questionamentos 1 e 2 para o PE n.º 29/2023:

"Questionamento 01: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 29/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Resposta: A Nota Fiscal poderá ser emitida pelo CNPJ DE por qualquer das filiais da empresa.  
Questionamento 02: Como o objeto da licitação é a "Contratação de subscrição de softwares de solução de firewall horizontal para o centro de processamento de dados por 3 anos", entendemos que será faturado com Nota Fiscal de Serviço. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o STF em fevereiro de 2021 enquadrou sua aquisição como serviço, sendo assim tributado com ISS e tributos federais na alíquota de 9,45%. Neste caso o documento fiscal para pagameto é uma Nota Fiscal de Serviço.

Assim, considerando as respostas das Unidades Demandante e Financeira, informo que está mantida a abertura do PE n.º 29/2023 para o dia 24out2023, às 09h00.

Grato,

Willams  
CPL-TRE/PE

De: "Willams de Lucena Alves" <willams.lucena@tre-pe.jus.br>  
Para: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>  
Cc: "cpl" <cpl@tre-pe.jus.br>, cpltrepe@gmail.com  
Enviadas: Segunda-feira, 23 de outubro de 2023 9:57:54  
Assunto: Re: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2023 - TRE\_PE | DISPUTA: 24/10 às 09HS

Bom dia!!

Caro pretenso licitante DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

estamos no aguardo do pronunciamento da Unidade Financeira quanto aos questionamentos 1 e 2 de seu pedido.

Quanto ao item 3, assim se pronunciou a Unidade Demandante:

" Questionamento 03: Entendemos com base no entendimento do TCU, que uma participante da licitação matriz e/ou filial pode se valer dos atestados da Matriz e/ou das Filiais para comprovação de capacidade técnica. Nosso entendimento está correto? Resposta: Entendemos que sim. Aproveitamos para informar que a resposta acima não afeta a formulação das propostas."

Após o pronunciamento da Unidade Financeira, informaremos a essa empresa a resposta.

Por enquanto, em razão da resposta do item 3 de seus questionamentos, a sessão de abertura do PE n.º 29/2023 está mantida para amanhã, 24out2023, às 09h00.

Grato,

Willams  
CPL-TRE/PE

23/10/2023 16:24



Excelentíssimo Senhor Pregoeiro, bom dia!



Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2023:

Questionamento 01: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a TRE-PE, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02: Como o objeto da licitação é a "Contratação de subscrição de softwares